



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	11020000155/15	10/10/2019 16:02:39	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319634-2 / JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA	2.2 CPF/CNPJ: 107.990.446-87
2.3 Endereço: FAZENDA SERRA NEGRA, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: DOURADOQUARA	2.6 UF: MG 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319634-2 / JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA	3.2 CPF/CNPJ: 107.990.446-87
3.3 Endereço: FAZENDA SERRA NEGRA, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: DOURADOQUARA	3.6 UF: MG 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra Negra	4.2 Área Total (ha): 33,0287
4.3 Município/Distrito: DOURADOQUARA	4.4 INCRA (CCIR): 950.190.192.236-7
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.174	Livro: Folha: Comarca: MONTE CARMELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 213.300 Y(7): 7.960.500
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	33,0287
Total	33,0287

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	7,4458
Total	7,4458

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)				
	0,6088				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	27,1200	ha			
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	16,8130	ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
Cerrado	Área (ha)				
16,8130					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
Outro - Conforme o parecer técnico	Área (ha)				
16,8130					
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	213.491 7.960.756		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				
Pecuária					
	Área (ha)				
	16,8130				
	Total				
	16,8130				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação				
LENHA FLORESTA NATIVA					
	Qtde				
	868,40				
	M3				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 15/07/2015.

Data do pedido de informações complementares: 16/04/2019.

Data de entrega das informações complementares: 11/09/2019.

Data da emissão do parecer técnico: 10/10/2019.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 27,1200 hectares com as fitofisionomias florestais de cerrado e floresta estacional semidecidual. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária de leite e de corte, conforme o Plano de Utilização Pretendida constante no Inventário Florestal, e a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Serra Negra, matrícula 34.174, localizada no município de Douradoquara, possui uma área total matriculada de 33,0287 hectares e uma 0,8257 módulo fiscal, e uma área total mapeada/levantada de 35,3908. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do rio Paranaíba, apresenta solo tipo latossolo, sendo o relevo plano. A área requerida para supressão apresenta uma vegetação de cerrado e floresta estacional semidecidual.

A propriedade contém reserva legal com a fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual, exuberante e em excelente estado de conservação e preservação, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), e está regularizada segundo o registro MG-3123502-7994DB7OBDE24EB2B3E37F385C2918C6.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal, com amostragem casual estratificada:

4.1.1. Área a ser explorada: 10,52 hectares, com base no estrato 1:

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 69,36 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Folha miúda, cabuí, carvoeiro, joão farinha, jacarandá, sucupira preta, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.1.2. Área a ser explorada: 16,81 hectares, com base no estrato 2:

Tipo de Amostragem: Casual

Volume/hectare: 51,66 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Carvoeiro, bico de candeia, folha miúda, sucupira preta, sobre, óleo copaíba, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume total estimado para a área a ser explorada: 868,40 metros cúbicos de lenha.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho - CREA/MG 79353/D e ART n.º 14201900000005435124 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as formações florestais classificadas como floresta estacional, estágio médio de regeneração natural no total de 10,52 hectares; e cerrado e ainda cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, correspondente ao estágio inicial de regeneração natural, no total de 16,81 hectares.

Além da área de cerrado requerida para intervenção, existe também vegetação típica de floresta estacional semidecidual nos estágios inicial e médio de regeneração natural, e no interior do fragmento, podemos observar que o remanescente apresenta-se bastante conservado, além de um efeito de borda que potencializou significativamente o desenvolvimento das espécies possibilitando observar um efeito paisagístico bastante expressivo.

Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte alto com indivíduos arbóreos de altura considerável. Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (Predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na germinação e desenvolvimento de espécies, promovendo a diversidade e renovação florísticas.

O potencial de regeneração é bastante particular, pois está intimamente vinculado à fertilidade do solo, à disponibilidade hídrica local e à riqueza do banco de sementes. Verificamos de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida de 10,52 hectares. A forma como a vegetação se apresenta é expressiva e impactante para o grau de desenvolvimento florestal, motivada principalmente pela raridade dessa fitofisionomia.

No interior do remanescente florestal observamos o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando qualquer possibilidade de vinculação com a fitofisionomia de cerrado, do bioma cerrado.

Ainda podemos constatar a formação de dois estratos florestais, com destaque para o dossel estruturado, sendo um estrato arbóreo e um herbáceo/arbustivo não evidente. Na área requerida em questão portanto, não há a expressiva emergência herbácea/arbustiva, que possibilitaria um aspecto característico vulgarmente conhecido como paliteiro, característico de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural, que prejudicaria o caminhamento livre no interior da área, o que enquadra a fitofisionomia florestal em parte da área requerida, 10,52 hectares, como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

Aplicando a resolução CONAMA 392/07 observaríamos que os fragmentos de florestas estacionais semideciduais analisados estão nos estágios inicial e médio de regeneração natural. Portanto a autorização para a supressão de fragmentos tão estáveis quanto estes principalmente no caso do estágio médio representariam uma perda de biodiversidade considerável, prejudicando a conservação de uma flora tão especial e de mais baixa ocorrência.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, não foi possível fazer a consulta para constatação da prioridade de conservação e da vulnerabilidade natural.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área passível de aprovação é de 868,40 m³, em 16,81 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de curso d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

6. Conclusão:

Por fim, posicione-me favorável ao DEFERIMENTO de 16,81 hectares envolvendo cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, o chamado estágio inicial de regeneração natural, solicitados e passíveis de aprovação para intervenção ambiental na fazenda Serra Negra, tendo como requerente Joaquim Francisco da Costa, uma vez que o imóvel é todo provido por vegetação nativa.

Por fim, posicione-me favorável ao INDEFERIMENTO de 10,52 hectares de floresta estacional semidecidual nos estágios inicial e médio de regeneração natural, conforme impedimento legal, solicitados e não passíveis de aprovação para intervenção ambiental na fazenda Serra Negra, tendo como requerente Joaquim Francisco da Costa.

Salienta-se então que, de acordo com a Resolução do CONAMA 392/07, a legislação ambiental limita parte da intervenção ambiental requerida, pois a mesma inclui floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

O proprietário deseja transformar a área de 16,81 hectares passível de aprovação, em pecuária, permitindo que a propriedade cumpra a sua função sócio-econômica.

A propriedade contém reserva legal com a fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual, exuberante e em excelente estado de conservação e preservação, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), e está regularizada segundo o registro MG-3123502-7994DB7OBDE24EB2B3E37F385C2918C6.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF do Alto Paranaíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de preservação permanente.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi; e tampouco fazer o uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de preservação permanente.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi; e tampouco fazer o uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000155/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA, conforme consta nos autos, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 27,1200 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Serra Negra", localizado no município de Douradoquara, matrícula nº 34.174 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

2 - A propriedade possui área total de 35,1805 hectares, possuindo Reserva Legal equivalente a 7,4458 ha, segundo o CAR, atendendo ao mínimo exigido por lei (20%) e, segundo o Parecer Técnico, encontra-se devidamente declarada no CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação da atividade de pecuária, segundo o Parecer Técnico, adequando-se a propriedade à sua função social, em observância ao inciso XXII do art. 5º da CF/88. Foi destacado também que na propriedade não existem áreas subutilizadas e nem consideradas extremas ou especiais do Biodiversitas. Segundo consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico-ZEE do Estado de Minas Gerais, não foi possível constatar a prioridade para conservação da flora nem a vulnerabilidade natural.

4 - Foi apresentada uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017. Considera-se que as informações prestadas nos autos são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é passível de autorização, conforme legislação vigente. O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;
- II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;
- III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;
- IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

7 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA e submetido à deliberação e decisão da Copas competentes, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras). Entretanto, nota-se que parte da área requerida possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, caracterizando-se como área que se encontra sob a égide da Lei Federal 11.428/06, não sendo, portanto, possível a supressão nesta área, conforme disposto no art. 23 desta lei.

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

9 - Assim, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em 27,1200 ha é parcialmente passível de autorização, tendo em vista as considerações apontadas pelo técnico vistoriante, devido ao fato da área requerida se tratar de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, sendo passível de autorização apenas 16,8100 ha, conforme explicitado acima, ou seja, poderá ser suprimida apenas a área inserida no bioma Cerrado.

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Impende, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico é já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, não havendo áreas subutilizadas no imóvel, fatos esses chancelados pelo técnico vistoriador que, também, verificou que as áreas de preservação permanente (APP) constantes na propriedade estão bem preservadas.

12 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e/ou compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 16,8100 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação

dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

16 - Fica registrado que o presente parecer restringe-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

17 - Consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 13 de novembro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 13 de novembro de 2019